

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Efetuada a avaliação, chegou-se ao valor de R\$ 12.120,00 (fls. 130), sendo que este valor foi recolhido em favor do Município de Bálamo pelo representado José Soler Pantano (cf. comprovante de fls. 143).

Assim, o prejuízo causado foi reparado.

Posto isto, **A R Q U I V O** os presentes autos, submetendo tal decisão ao crivo do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Subam os autos.

Mirassol, 11 de maio de 2015.

VALMOR DE MATTOS JUNIOR

Promotor de Justiça

MATRICULA 44.749
FICHA 001

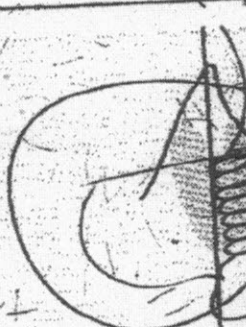
Mirassol, 14 de Julho de 2011.

IMÓVEL: Um terreno com uma área de 530,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo-SP, desta comarca de Mirassol-SP, compreendido dentro do seguinte rolêiro: Tem a configuração de um polígono regular, cuja delimitação em sentido horário, se inicia pelo marco 01, situado no vértice formado pelo imóvel aqui descrito, com o terreno de Benedito Geraldes Neto e sua mulher Sônia Mara Costa Geraldes; e com a Rua "B" (lado par); deflete à direita e segue com o azimute 53°00' com a distância de 11,00 metros até o marco 02, confrontando com a Rua "B" (lado par); deflete à direita e segue com o azimute 142°28' com a distância de 30,00 metros até o marco 03, confrontando com o terreno de Benedito Geraldes Neto e sua mulher Sônia Mara Costa Geraldes; deflete à direita e segue com o azimute 238°00' (ou no sentido Inverso com o azimute 53°00') com a distância de 11,00 metros até o marco 04, confrontando com o terreno de Benedito Geraldes Neto e sua mulher Sônia Mara Costa Geraldes; deflete à direita e segue com o azimute 322°28' (ou no sentido Inverso com o azimute 142°28') com a distância de 30,00 metros até o marco 01, que é o marco inicial, confrontando com o terreno de Benedito Geraldes Neto e sua mulher Sônia Mara Costa Geraldes; distante 34,30 metros da seguinte com a Rua Lourença Diogo Ayala (lado par), cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob n.º 56.01.01.05. - - - - -

PROPRIETÁRIOS: BENEDITO GERALDES NETO, médico, RG.268.627-SSP-DF, CPF.073.041.961-48 e sua mulher SÔNIA MARA COSTA GERALDES, bancária, RG.481.721-SSP-DF, CPF.098.789.041-72, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.516/77, residentes à Avenida AOS2, Bloco E, Apartamento 503, em Brasília-DF, - - - - -

REGISTRO ANTERIOR: Registro n.º 005, da matrícula n.º 22.402, de 09/06/2010 referente à matrícula n.º 43.600, de 27/04/2011), deste registro imobiliário, Nada mais. O referido é verdade e dou fé. O Escrevente Autorizado, (Marcelo M. Zanovello), O Oficial Protocolizado sob n.º 101.606. m/z.

Conforme escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do Tabelionato do município de Balsamo-SP, aos 07 de outubro de 2011, no livro n.º 46, páginas 197/199, arquivada em microfilme, os proprietários BENEDITO GERALDES NETO e sua mulher SÔNIA MARA COSTA GERALDES, já qualificados, sendo ele devidamente representado por ela, na forma da Lei, TRANSMITIRAM a ROBERTO PANTANO, aposentado, RG.6.036.747-SSP-SP, CPF.198.126.108-06, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.516/77, com ISABEL ALONSO SOLER PANTANO, do lar, RG.6.842.347-SSP-SP, CPF.080.615.868-24, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Para n.º 807, referida em Balsamo-SP, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais). O valor venal do imóvel é de R\$1.622,39, Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP, 17 de outubro de 2011. O Escrevente Autorizado, (Marcelo M. Zanovello), O Oficial Protocolizado sob n.º 102.853. m/z



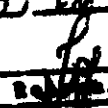
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALSAMO-SP.


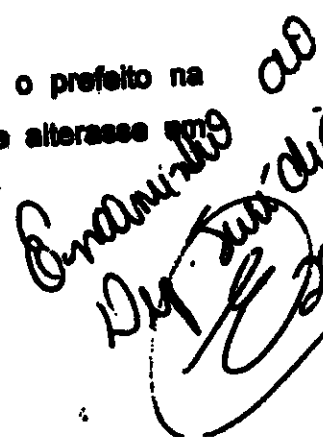
PAULO ROBERTO SILINGARDI brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual e Vereador do Município de Balsamo-SP, portador do RG 15.623.860-3 - SSP/SP e do CPF 048.929.008-69, residente na Rua João Claro da Silva, nº 15, residencial José Bento Geraldes, nesta cidade de Balsamo-SP, vem perante a Vossa Senhoria REPRESENTAR para que a Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente tome as devidas providências com relação aos fatos abaixo descritos.

DOS FATOS:

Na Rua Alexandre Piva, nº 340, nesta, o ex-prefeito José Soler Pantano construiu um imóvel residencial recentemente. No lado direito há uma área cercada e que segundo o noticiado pela cidade, trata-se de uma área verde e que fora doado pelo Sr. José Soler Pantano, no ano pretérito, enquanto era prefeito desta cidade. Nos fundos da construção citada fica uma imensa área verde. Tanto a área que fica do lado direito (já cercada) quanto a que fica nos fundos do imóvel construído pelo Sr. José Soler Pantano, em áreas verdes que o loteador Benedito Geraldes Neto e sua mulher Sonia Maria Costa Geraldes, foram obrigados por disposição expressa em lei, a destinarem estas áreas para esta finalidade, como condicionante para obtenção junto aos órgãos competentes dos documentos necessários para a sua legalização.

Ocorre Senhor Coordenador, que o prefeito na época, como autoridade máxima do município acreditou que se alterasse em

Protocolo n.º 136143
25/11/2013

Recebi

pouco a divisa de seu imóvel e avançasse a área verde nos fundos de sua construção, nada poderia lhe ocorrer, pois é ele quem mandava na cidade. Só que o PODER é passageiro e aquilo que fazemos de alguma forma ficam registrados.

Depois que surgiram alguns pontos sobre a possível invasão de área verde, como REPRESENTANTE legítimo do povo desta cidade, obtive junto ao Cartório de Registro cópia da matrícula daquele imóvel. O imóvel tem a matrícula nº 44.749, e constam 11m (onze metros) na frente e nos fundos e 30m (trinta metros) em sua lateral, perfazendo um total de 330 m².

Para tirar as dúvidas, com uma trena medi a lateral externa do imóvel em questão e constatei que o muro que guarnece aquela construção havia invadido a área dos fundos em mais de 4 (quatro) metros.

Como Vereador e representante dos interesses da população deste município registrei um boletim de Ocorrência nº 275/2013, cuja natureza é ALTERAÇÃO DE LIMITE.

A Autoridade Policial requisiou o concurso da Polícia Científica para constatação da Alteração de Limite.

O Perito Criminal Gilson que realizou a perícia corroborou com o que já estava confirmado, que o imóvel matrícula nº 44.749 que consta com 11,00m (onze metros) na frente e nos fundos, apresentou 11,10 (onze metros e dez centímetros) na frente e nos fundos. Confirmou ainda que o lado direito que deveria medir 30,00m (trinta metros) conforme consta da matrícula, mediu 34,55m (trinta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros). Portanto, o prefeito na época invadiu área verde tanto nos fundos (4,55m – quatro metros e cinquenta e cinco centímetros), quanto na lateral (0,10m – dez centímetros).



O fato concreto é que o prefeito na época alterou o limite de seu imóvel e invadiu a área verde existente nos fundos e na lateral de seu imóvel, e está comprovado que o ex-prefeito José Soler Pantano cometeu o crime tipificado no art. 161 do Código Penal Brasileiro, descrito como Alteração de Limite.

Diante do exposto, **REPRESENTO** a Vossa Senhoria, que é a Autoridade Ambiental no município de Balsamo-SP, e conforme disciplina o art. 3º da Lei Municipal 2.109 de 05 de junho de 2.013, tome as devidas providências com relação aos fatos tratados nesta representação, e que apure as responsabilidades civis, administrativas e ambientais que couberem.

Seguem em anexo cópia do Laudo Pericial que constatou a invasão de área, da matrícula e do mapa onde está localizado a construção.

Balsamo-SP, 25 de junho de 2.013.

Paulo Roberto Silingardi
Vereador do Município de Balsamo-SP

FEITURA DE

BÁLSAMO

GOVERNO 2013/2016

Uma cidade melhor nós construímos juntos!



Prefeitura Municipal de Balsamo

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MIRASSOL.**

**A COORDENADORIA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE DE BÁLSAMO**, representado pelo Coordenador
MARCOS VINICIUS BERNARDINO, CPF 315.429.448-13 e RG
40.422.774-SSP/SP., abaixo assinado, vem, com o devido respeito perante
VOSSA SENHORIA, dentro do prazo legal, na forma preconizada no art.
19, § 1º da Lei 6.766/79, **IMPUGNAR** o registro do Loteamento
denominado "RESIDENCIAL LOURDES GERALDES", efetuado no
imóvel da MATRICULA nº 44.750, pelo quanto segue:

Foi publicado no Jornal Folha de Mirassol
de 14/06/2013, 6ª feira, o Edital de Loteamento acima mencionado,
abrindo-se o prazo de 15 dias, contados da última publicação, para qualquer
interessado impugná-lo.

Ocorre, honrado Oficial, que chegou ao
conhecimento desta Coordenadoria, por requerimento protocolizado em

PREFEITURA DE

BÁLSAMO

Uma cidade melhor não construímos juntos!



Prefeitura Municipal de Balsamo

25/06/2013, subscrito por PAULO ROBERTO SILINGARDI, cuja cópia segue anexa, que a área do Sistema de Lazer do futuro loteamento não corresponde à área descrita nos memoriais descritivos apresentados para registro.

De acordo com a representação, urge a necessidade de se proceder à uma nova medição do imóvel, "in loco", para constatação da efetiva área atribuída ao Sistema de Lazer e sanar as irregularidades, tudo para, após, possibilitar o registro.

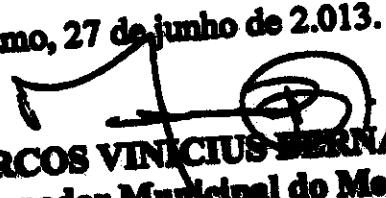
Consta de nossos arquivos, à vista das certidões expedidas das Matrículas nºs 44.749 (aquisição de uma área de 330 metros quadrados) e 44.750 (área remanescente de 17.967,09 metros quadrados), de 10/06/2013, que se trata de dobro de lote de área urbana, de propriedade particular, nas quais não havia sinais indicativos de linhas divisórias.

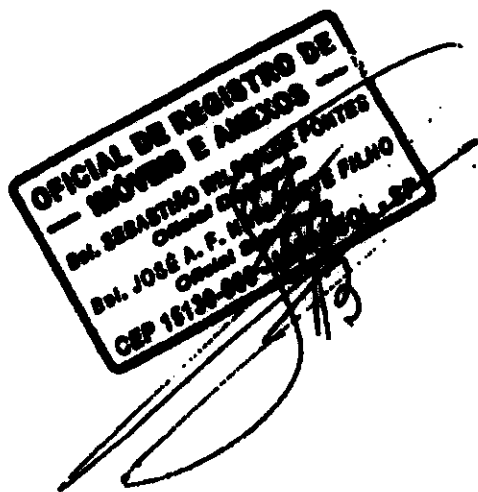
Requer a Vossa Senhoria, nos termos do art. 19 da Lei 6.766/79, a intimação do Requerente do Loteamento e a Prefeitura Municipal de Balsamo, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar no prazo legal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Balsamo, 27 de junho de 2.013.


MARCOS VINICIUS BERNARDINO
Coordenador Municipal do Meio Ambiente
CPF 315.429.448-13



PREFEITURA DE

BÁLSAMO

GOVERNO 2013/2016

Uma cidade melhor nós construímos juntos!



Prefeitura Municipal de Balsamo

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DE MIRASSOL/SP.

A Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente de Balsamo, representada pelo Coordenador **Marcos Vinicius Bernardino**, RG.: 40.422.774-0, CPF.: 315.429.448-13, vem com Base no requerimento protocolado nessa prefeitura na data do dia 28/06/2013 de nº 141/13, RETRATAR-SE DA IMPUGNAÇÃO FORMULADO AO PROCESSO DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL LOURDES GERALDES", objeto de matrícula nº 44.750 desse cartório, de propriedade de Benedito Gerales Neto e sua esposa Sonia Mara Costa Gerales, haja vista não ser este subscritor competente para exarar qualquer tipo de irregularidade sobre o citado loteamento, principalmente em relação ao que fora anteriormente mencionado a esse cartório de registro de imóvel.

Assim, requer seja desconsiderada a impugnação solicitada, arquivando-a na forma regular e efetivando-se o registro de tal empreendimento.

Termo em que, pede deferimento.



Balsamo/SP, 28 de junho de 2.013.

Marcos Vinicius Bernardino
Coordenador do Meio Ambiente.



MARILIA SOLER FERREIRA
Advogada Autorizada
OAB/SP nº 675.691-1 - CPF 369.081.918-47

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE
DE BÁLSAMO/SP.**

Referência: Representação datada de 25.06.2013.

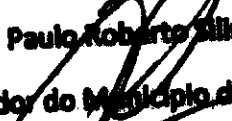
PAULO ROBERTO SILINGARDI, brasileiro, casado, funcionário público estadual e vereador do Município de Bálamo/SP, portador do RG nº 15.623.860-3 SSP/SP e do CPF/MF 048.929.008-69, residente na Rua João Claro de Silva, nº 15, residencial José Bento Geraides, nesta cidade de Bálamo/SP, vem perante Vossa Senhoria expor e requer o que segue:


Em 25.06.2013 este peticionário protocolou Representação endereçada a este órgão, através do qual denunciou a construção de imóvel na área verde referente a loteamento do Sr. Benedito Geraides Neto e sua mulher Sonia Mara Costa Geraides, mais precisamente na Rua Alexandre Piva, nº 340, nesta cidade, oportunidade na qual foi solicitada a necessária intervenção desse órgão ambiental municipal.

Ocorre que, após melhores estudos junto a Matrícula do Imóvel, verificou este peticionário que a área em questão não é de domínio público, ainda se encontrando sob a responsabilidade dos Sr. Benedito Geraides Neto e Sonia Mara Costa Geraides, titulares da mesma, fato este que isenta este órgão municipal de qualquer responsabilidade em relação ao controle e fiscalização do local.

Assim, uma vez sanado o lapso anteriormente cometido por este subscritor, requer seja desconsiderada a representação em questão, arquivando-a na forma procedimental, independentemente de quaisquer outras ações.

Bálamo/SP, 27 de junho de 2013.


Paulo Roberto Silingardi
Vereador do Município de Bálamo/SP

Protocolo nº 441/13
28, 06, 2013

Res. Ambiental